



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ESTRELA D'OESTE

FORO DE ESTRELA D'OESTE

1ª VARA

Rua Minas Gerais, s/n, ., Centro - CEP 15650-000, Fone: (17) 3833-1311,
Estrela D'oeste-SP - E-mail: estreladoeste@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0001595-76.2014.8.26.0185**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Município de Turmalina e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 30/05/2014, abro conclusão nestes autos à Exma. Sra. Dra. Marina Miranda Belotti, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Eu, Escrevente, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marina Miranda Belotti**

Vistos.

1. Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de Turmalina, Fernanda de Menezes Andrea e José Carlos Massoni. Com relação ao pedido de liminar, as alegações expostas na petição inicial são verossímeis e estão respaldadas por prova documental.

Com efeito, a existência de união estável entre a atual Prefeita do Município de Turmalina e o senhor José Carlos Massoni, ocupante do cargo de Secretário Geral no referido Governo, não foi negada pela Prefeita, conforme respostas enviadas ao Representante do Ministério Público (fls. 35/36). A existência de relacionamento entre ambos ainda pode ser extraída dos documentos de fls. 98/101.

Verifico, ainda, a existência de indícios de improbidade administrativa. O nepotismo é vedado pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e a interpretação de que a vedação atinge todo cargo e função de confiança funda-se nos princípios da impessoalidade e moralidade, norteadores da Administração Pública. É preciso lembrar, ainda, que na esfera pública o princípio da legalidade recebe outros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ESTRELA D'OESTE

FORO DE ESTRELA D'OESTE

1ª VARA

Rua Minas Gerais, s/n, ., Centro - CEP 15650-000, Fone: (17) 3833-1311,
Estrela D'oeste-SP - E-mail: estreladoeste@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contornos, e ao administrador só é dado fazer aquilo que a lei autoriza.

De outro lado, o risco de dano irreparável é evidente, tendo em vista a necessidade de se tutelar o interesse público, o que passa, necessariamente, pela observância dos princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, presentes os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido liminar para **SUSPENDER** os efeitos da Portaria nº 4532/13, editada pela Prefeita do Município de Turmalina, e, em consequência, **DETERMINAR** o afastamento do senhor José Carlos Massoni do cargo de Secretário Geral de Governo, com prejuízo dos vencimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 dias. Oficie-se com urgência.

2. Notifiquem-se os réus, nos termos do artigo 17, §7º da Lei nº 8.429/92, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam manifestação escrita. Apresentadas as manifestações, abra-se vista ao Ministério Público e após conclusos para decisão.

Int.

Estrela D'oeste, 30 de maio de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**